

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília

**(Processo Administrativo nº 39/2026-CM)**

**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Despesas com Contratação de Serviços Especializados de Tradutor / Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras para atendimento às Cerimônias de Colação de Grau dos Formandos de 2025 desta Faculdade, a serem realizadas nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, com a finalidade de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
<b>01</b>	Prestação de Serviços de <b>02 (dois) Tradutores/Intérpretes de Libras</b> para Cerimônia de Colação de Grau dos Formandos de 2025 desta faculdade.  Data: <b>04/02/2026, 05/02/2026 e 06/02/2026</b> Horário: <b>das 19h00 às 22h00</b> (duração de 03 horas de evento)	12637	Diárias	03

**1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. **O prazo de vigência da contratação será nos dias 04/02/2026, 05/02/2026 e 06/02/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

**Subcontratação**

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Contratação de serviços especializados de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras para atendimento às Cerimônias de Colação de Grau dos Formandos de 2025 desta Faculdade, a serem realizadas nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental à acessibilidade comunicacional, à inclusão assegurando que pessoas surdas ou com deficiência auditiva possam compreender, participar e usufruir plenamente das Cerimônias de Colação de Grau, que se configuram como atos acadêmicos oficiais, solenes e obrigatórios para a conclusão dos cursos superiores, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.2. As cerimônias de colação de grau constituem atos solenes e oficiais de conclusão de curso, de relevante valor acadêmico, institucional e social, reunindo formandos, familiares, autoridades acadêmicas e comunidade em geral. A ausência de recursos de acessibilidade bem como tradução/interpretação em Libras, comprometeria os princípios da isonomia e dignidade da pessoa humana e acessibilidade especialmente para alunos, servidores ou convidados surdos, além de contrariar dispositivos legais que impõem às instituições de ensino o dever de promover meios adequados de comunicação em eventos institucionais.
- 2.3. A contratação está amparada, entre outros dispositivos legais, pela Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, pelo Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e dispõe sobre a obrigatoriedade de garantir acessibilidade por meio de intérpretes de Libras em eventos institucionais, bem como pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, que estabelece a promoção da acessibilidade como dever do poder público e das instituições de ensino.
- 2.4. Ressalta-se que os serviços demandam profissionais devidamente qualificados e experientes, capazes de realizar a interpretação simultânea com fidelidade, clareza e ética, considerando a complexidade dos discursos institucionais, juramentos, pronunciamentos formais e demais momentos que compõem a cerimônia.
- 2.5. Dessa forma, a contratação pretendida é imprescindível para garantir o cumprimento das normas legais, e legislação vigente, promover a inclusão social, assegurar a acessibilidade comunicacional e preservar o caráter democrático, institucional e inclusivo das cerimônias de colação de grau desta Faculdade.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea em Libras/Português, durante todas as cerimônias previstas, abrangendo discursos institucionais, juramentos, homenagens, pronunciamentos de autoridades, leitura de textos oficiais e demais atos solenes.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

- 3.2. Os serviços deverão ser prestados presencialmente, com profissionais posicionados em local visível ao público, garantindo qualidade técnica, fluidez na comunicação e respeito às normas éticas da profissão.
- 3.3. Considerando a duração prolongada das cerimônias e a exigência de elevado nível de concentração cognitiva, a solução contempla a atuação de mais de um profissional por evento, possibilitando o revezamento, de modo a assegurar a continuidade, precisão e qualidade da interpretação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
  - 4.1.2. Evitar o uso demasiado de descartáveis, optando, quando for possível, pelo uso de materiais reutilizáveis.
  - 4.1.3. A contratada deverá orientar os seus funcionários sobre uso e consumo consciente e racional da energia elétrica e água; minimização da geração de resíduos; separação seletiva dos resíduos sólidos.

##### **Garantia da contratação**

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **Vistoria**

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. **Da Quantidade de Profissionais:** Para cada dia de cerimônia, estima-se a necessidade mínima de **02 (dois) Tradutores/Intérpretes de Libras**, atuando em sistema de revezamento, em conformidade com boas práticas profissionais e recomendações técnicas da área, considerando:
    - 5.1.1.1. a duração média dos eventos;
    - 5.1.1.2. o caráter solene e contínuo das cerimônias;

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

- 5.1.1.3. a necessidade de evitar fadiga física e mental que possa comprometer a qualidade da interpretação;
- 5.1.2. **Do prazo e local de execução:** Os serviços serão executados nos dias **04, 05 e 06 de fevereiro de 2026**, durante a realização das Cerimônias de Colação de Grau dos formandos de 2025;
- 5.1.3. **Local da Prestação dos Serviços:** Colégio Sagrado Coração de Jesus – Marília SP  
Endereço: Avenida Nelson Spielmann, 746  
Marília/SP – CEP: 17.509-001
- 5.1.4. **Dos Requisitos da Contratação:** Os profissionais deverão:
- 5.1.4.1. possuir formação e/ou certificação compatível com a atividade de Tradutor e Intérprete de Libras;
- 5.1.4.2. comprovar experiência prévia em eventos institucionais, acadêmicos ou solenes;
- 5.1.4.3. atuar com ética, sigilo, pontualidade e responsabilidade profissional;
- 5.1.5. **Custos e Ônus:** Os ônus de incidentes na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Os ônus de mobilização para até o local do evento para execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

**Local e horário para execução do serviço**

- 5.2. O prazo para execução dos serviços será nos dias **04/02/2026, 05/02/2026 e 06/02/2026 após o envio da Nota de Empenho pela Administração;**
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados **das 19h00 às 22h00** (duração de 03 horas de evento).
- 5.4. Os serviços deverão ser prestados no **Colégio Sagrado Coração de Jesus – Marília SP**,  
Endereço: Avenida Nelson Spielmann, 746 - Marília/SP – CEP: 17.509-001;

**Materiais a serem disponibilizados**

- 5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades e tecnologia que atendam às atividades propostas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1 **Faturamento:** Deverá constar na Nota Fiscal o valor referente à retenção dos Impostos aplicáveis no termo de legislação vigente. Mesmo não havendo o destaque a Contratante deverá realizar as retenções nos termos da legislação aplicável; deverá constar na Nota Fiscal o valor referente à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2145/2023.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

5.6.2 **Do Pagamento:** O pagamento se dará por meio de nota de empenho, por meio transferência bancária em conta jurídica do Banco do Brasil, no prazo de 30 dias após a entrega do serviço e emissão da Nota Fiscal.

**Especificação da garantia:**

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

**Fiscalização Técnica**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

- 6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).
- 6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).
- 6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).
- 6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

**Fiscalização Administrativa**

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.15 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Gestor do Contrato**

- 6.16 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1 A avaliação da execução do objeto será aferida por termo de recebimento provisório e definitivo a serem emitidos pelo fiscal do contrato.
- 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados,
  - 7.1.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
  - 7.1.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2 A utilização do termo de recebimento provisório e definitivo serem emitidos pelo fiscal do contrato não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1 Não cumprimento do prazo estipulado tanto para entrega conforme itens 5.1.2 e 5.2, do presente termo;
  - 7.3.2 Entregar o serviço em desacordo com as especificações enviadas para a execução dos serviços.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília****Do recebimento**

- 7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a data de solicitação do contratante, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 7.9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

- 7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);
  - 7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 7.11.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
  - 7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

- 7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.15.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.20 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

**Prazo de pagamento**

7.24 **O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do serviço e da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente**, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**Forma de pagamento**

7.26 **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**

7.26.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

**8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

**Regime de Execução**

8.2 O regime de execução do contrato será unitário.

**Exigências de habilitação**

8.3 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

- 8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

- 8.13 Por se tratar de processo simplificado, de dispensa de licitação, a habilitação jurídica fica dispensada nos termos do Art. 70, III da Lei 14.133/2021.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.14 Por se tratar de processo simplificado, de dispensa de licitação, a habilitação jurídica fica dispensada nos termos do Art. 70, III da Lei 14.133/2021.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.15 Por se tratar de processo simplificado, de dispensa de licitação, a habilitação jurídica fica dispensada nos termos do Art. 70, III da Lei 14.133/2021.

**Outras comprovações**

- 8.16 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
  - c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- 8.17 Tratando-se de consórcio:

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

- 8.17.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) Designação do consórcio e sua composição;
  - b) Finalidade do consórcio;
  - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
  - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
  - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
  - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
  - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
  - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.
- 8.17.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.17.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.18 Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.18.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 8.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.18.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 8.18.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

- 8.18.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.18.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.18.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

**9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 3.612,85 (três mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme descrito no item 1 do presente Termo de Referência e custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de <b>02 (dois) Tradutores/Intérpretes de Libras</b> para Cerimônia de Colação de Grau dos Formandos de 2025 desta faculdade.  Data: <b>04/02/2026, 05/02/2026 e 06/02/2026</b> Horário: <b>das 19h00 às 22h00</b> (duração de 03 horas de evento)	12637	Diárias	03	R\$ 1.204,28	R\$ 3.612,85

**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: **UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Câmpus de Marília;**
- II) Fonte de Recursos: **Tesouro - Divisão Técnica Acadêmica - DTA;**
- III) Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304;**
- IV) Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99;**

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências –  
Campus de Marília**

V) Plano Interno: ID PCA PNCP: **48031918000124-0-000046/2026**;

VI) Número da Contratação: 102320-**274**/2025

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marília, data da última assinatura eletrônica.

---

TATIANA CRISTINA SEGATTO  
Requisitante

---

GRAZIELA CRISTIANE PAUA  
Agente de Contratação

Aprovo o Termo de Referência.

---

ANA CLARA BORTOLETO NERY  
Diretoria Geral  
Diretora



**Documento assinado: TERMO DE REFERÊNCIA**

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 99/2022 de 04/11/2022, em:  
19/01/2026, às 17:57 por ANA CLARA BORTOLETO NERY.  
19/01/2026, às 16:50 por GRAZIELA CRISTIANE PAURA.  
19/01/2026, às 17:13 por TATIANA CRISTINA SEGATTO.  
Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse  
<https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-9b-E2-1f-7c-B8-5d